



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 621/GC3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a Instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e Organizações Militares Subordinadas.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, o art. 3º do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa SGP-SEGES/ ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 67700.014554/2023-72, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Gestão de Desempenho (PGD), na forma de projeto piloto, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e Organizações Militares Subordinadas.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do PGD na modalidade presencial e teletrabalho, de acordo com a legislação e atos normativos descritos no preâmbulo da presente portaria, com o objetivo de desenvolver e mensurar as atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais, cujos resultados e benefícios esperados para o DCTA e OM subordinadas são os seguintes:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - fomentar a transformação digital;

V - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VI - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

VIII - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

IX - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 4º A instituição do PGD deverá resguardar princípios norteadores à manutenção da capacidade plena de atendimento das atividades e projetos, do DCTA, por meio das análises dos seguintes tópicos:

I - o efetivo cumprimento da missão institucional do DCTA e OM subordinadas, em níveis de eficiência e eficácia, demonstrado através de indicadores (análise quantitativa e qualitativa das entregas dos participantes do PGD), iguais ou melhores que os observados antes da implementação do programa de gestão;

II - manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo do DCTA e OM subordinadas;

III - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

IV - o quantitativo de vagas elegíveis;

V - as vedações à participação, se houver;

VI - o eventual nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho;

VII - o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata; e

VIII - a antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer à sua unidade.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho até 100% (cem por cento) do total da força de trabalho elegível cujas atividades desempenhadas sejam compatíveis com a modalidade presencial e teletrabalho, composto por:

I - servidores públicos civis regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - empregados públicos;

III - detentores de cargos comissionados;

IV - empregados temporários regidos pela Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - empregados que receberam anistia, nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e

VI - estagiários que atuem no campus do DCTA por meio de convênio formalmente estabelecido.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) os militares do serviço ativo e os designados para cumprimento de Tarefa por Tempo Certo, nos termos do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 6º O Programa de Gestão e Desempenho será instituído por meio de ato normativo discricionário do Diretor-Geral do DCTA, detalhando os procedimentos e prazos para o pleno funcionamento do PGD no âmbito do Departamento, considerando o seguinte:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) pactuando entre gestores e administrados as regras de conduta e índices qualitativos e quantitativos das entregas esperadas dos participantes do PGD;

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais; e

VII - priorizar a participação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, no PGD dos agentes públicos, abaixo:

a) portadores de deficiência ou problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e

d) servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Compete privativamente ao Diretor do DCTA, no âmbito da instituição do PGD do DCTA:

I - a edição e a alteração da Portaria de Instituição, conforme a delegação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, bem como a suspensão ou a revogação do PGD no DCTA, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas;

II - conceder autorização para teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; e

III - consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e enviar os dados aos órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 8º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por prover e manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 9º Fica vedada a participação no Programa de Gestão e Desempenho do agente público que estiver em cumprimento de penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica